



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
ERICEIRA

MINUTA DO CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/SCME/2023

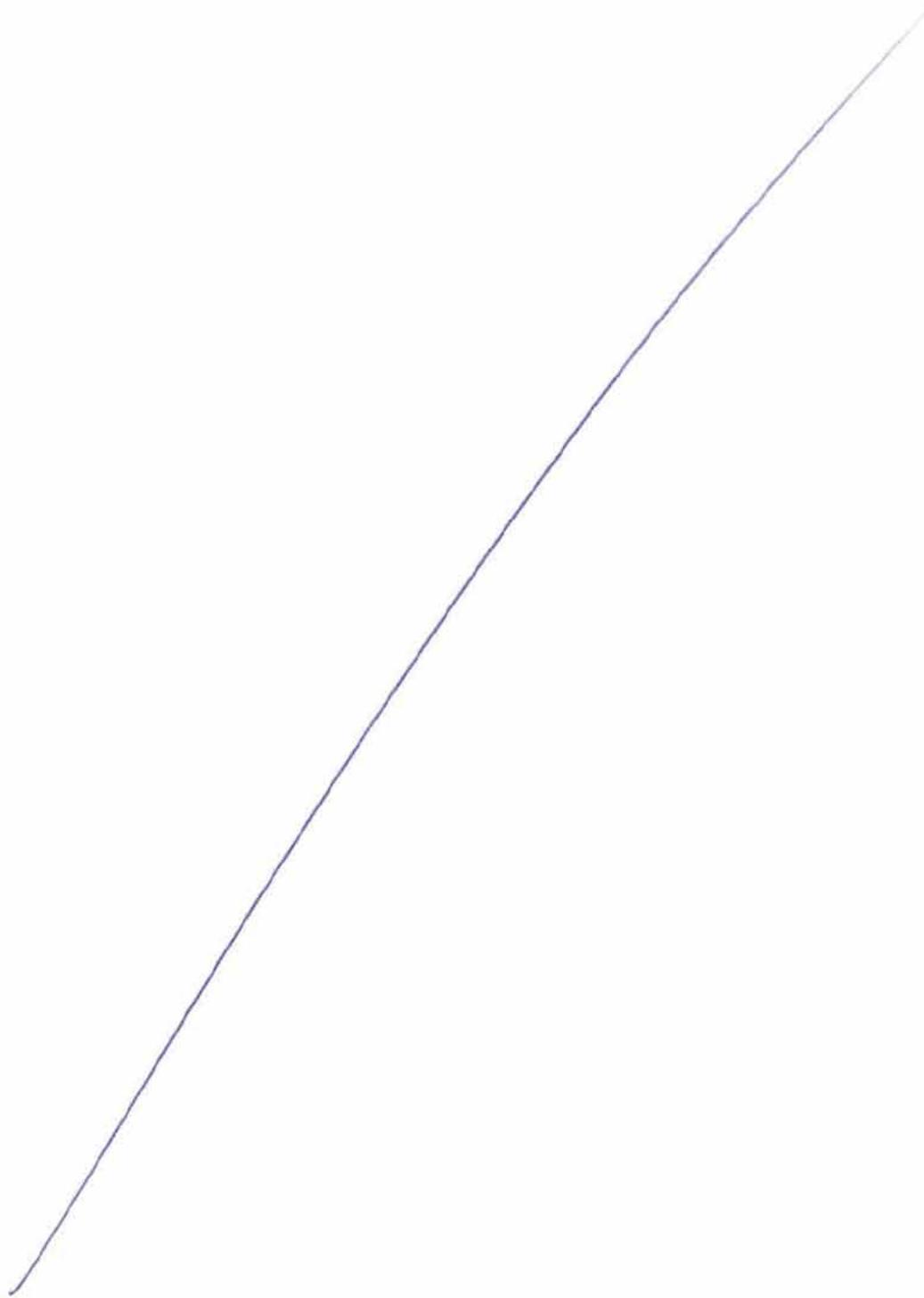
EXECUÇÃO DA

“EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA
PESSOAS IDOSAS - ERPI”

Handwritten marks or signatures in the top left corner.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
ERICEIRA





Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Ericeira, com sede na Rua Prudêncio Franco da Trindade, 2655-344 Ericeira, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, pessoa coletiva n.º 500851190, aqui representada por João Pedro da Silva Henriques Gil, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED] e por Abílio Delgado, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de Provedor e Tesoureiro, conforme poderes que lhes foram conferidos por eleição dos corpos gerentes em 06/01/2024, adiante designada por Primeiro Outorgante;

e

INOVPLENA - Construções, Lda, com sede na Rua Estrada da Bota, n.º 37, 1.º andar, 4620-663 Lousada, freguesia Cristelos, concelho de Lousada, pessoa coletiva n.º 509510736, titular do Alvará n.º 65279-PUB, aqui representada por Rui Manuel Gouveia Pinto, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional na sede da Empresa, [REDACTED] que outorga este Contrato na qualidade de Gerente em conformidade com a certidão de registo permanente apresentada, adiante designado por Segundo Outorgante;

No âmbito da candidatura aprovada ao Programa PRR com o código universal PRR-RE-C03-i01-02-000325 foi realizado o procedimento por concurso público publicitado pelo Anúncio n.º 2/2023, conforme publicação na 2.ª Série do Diário da República n.º 203-, de 19 de outubro de 2023, tendo sido deliberado, em reunião da Mesa Administrativa, de 22/01/2024, adjudicar à empresa INOVPLENA - Construções, Lda, pessoa coletiva n.º 509510736, a “Empreitada de Construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI”.

É celebrado o Contrato de empreitada, adjudicado nos termos da deliberação tomada em reunião de Mesa Administrativa de 22/01/2024, de acordo com a minuta igualmente aprovada em reunião de 22/01/2024, que se regula pelas cláusulas seguintes.

CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante a “Empreitada de Construção da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia



com o Caderno de Encargos da Obra, para a qual se remete devendo ser rigorosamente cumprida a lista de preços unitários em anexo.

2. A realização da empreitada deve observar o projeto de execução, os trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, nas peças do concurso público e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se Rege a Empreitada

1. Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo o Segundo Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.
2. A execução do Contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado abreviadamente por CCP;
 - c. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos, o programa de procedimento e pelo projeto de execução;
 - d. A Proposta adjudicada;
 - e. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
4. Para além dos regulamentos referidos neste Contrato, fica o Segundo Outorgante obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.



5. A Fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Segundo Outorgante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
6. O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

Cláusula 3.ª

Regras de Interpretação dos Documentos que Regem a Empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do ponto 3, da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a g) do ponto 3 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.
3. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
4. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a. As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
 - c. Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos e Dúvidas

1. As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de Fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de Fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



Cláusula 5.ª

Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patentado no procedimento.
2. Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto de execução previstos na fase de preparação e planeamento da obra.
3. Até à data da receção provisória, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo projetista e pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. No caso de o Segundo Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se o Primeiro Outorgante o direito de rescindir o presente Contrato, podendo, contudo se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, o Segundo Outorgante sujeito às multas previstas no presente Contrato.
2. Se o Segundo Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá o Primeiro Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

Cláusula 7.ª

Local e Prazo de Execução

1. A empreitada será realizada nas instalações da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Ericeira, sitas à Travessa Prudêncio Franco da Trindade, n.º 2, 2655-344 Ericeira.
2. O prazo para a sua execução é de **540 dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Preço e Autos de Medição

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante pela realização da "Empreitada de Construção da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)" o preço global de 3.162.608,50 € (três milhões, cento e sessenta e dois mil seiscientos e oito euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da fatura, de acordo com os montantes apurados nos autos de medição mensais.



3. A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

Cláusula 9.ª

Trabalhos a Mais ou a Menos

1. Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de alterações do projeto, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
2. O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

Cláusula 10.ª

Caução

1. O Segundo Outorgante, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, apresentou a caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual o que corresponde ao valor de 158.130,43 € (cento e cinquenta e oito mil, cento e trinta euros e quarenta e três cêntimos) na forma de Seguro Caução com o número 4.309.696.
2. O Primeiro Outorgante, compromete-se a proceder à liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
3. Em caso de resolução do Contrato, a caução só será extinta e restituída, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas ao Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
5. No caso de resolução do Contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas ao Primeiro Outorgante.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª

Rescisão

1. Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente Contrato terá lugar sempre que o Segundo Outorgante não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.
2. Em tudo que se encontre omissa será regulado pelo CCP no que concerne à rescisão do Contrato e ao apuramento de eventuais indemnizações.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

ERICEIRA

Cláusula 12.ª

Prazos de Garantia da Empreitada

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente Contrato é de:
 - a. 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b. 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,
 - c. 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no número anterior e relativamente a cada caso, o Segundo Outorgante obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parciais, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Segundo Outorgante, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
4. Excetuam-se do disposto no n.º 2 da presente cláusula as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 13.ª

Gestores do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP foram designados como Gestores do Contrato:
2. Gonçalo Nuno Guerra Teixeira Camilo, com o seguinte contacto: [REDACTED]
- a. FUTURE PROMAN, S.A, na pessoa do Eng.º Carlos Prestes, com o seguinte contacto: [REDACTED]
3. Ambos gestores do presente Contrato juntaram, em tempo, as respetivas declarações de inexistência de conflito de interesses.

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

SECÇÃO I

PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

Cláusula 14.ª

Preparação e Planeamento da Execução da Obra

1. O Segundo Outorgante é responsável:
 - a) Perante o Primeiro Outorgante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução



dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea a) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante;
- c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;



- e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotarem na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo Primeiro Outorgante do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª

Plano de Trabalhos Ajustado

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do Contrato, o Primeiro Outorgante pode apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente Contrato.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de



tempo, à execução da empreitada;

- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente Contrato, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 16.ª

Modificação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos

1. O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo



Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula 17.ª

Prazo de Execução da Empreitada

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 540 (quinhentos e quarenta dias), (parâmetro base do prazo de execução contratual) a contar da data da sua consignação, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 7ª
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Contrato ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.
4. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Segundo Outorgante o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:



- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no Contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no Contrato, por acordo entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, considerando as particularidades técnicas da execução.
5. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
 6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Segundo Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.
 7. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante.

Cláusula 18.ª

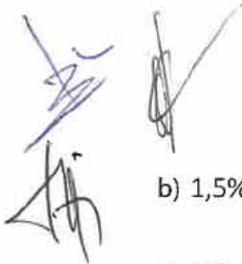
Cumprimento do Plano de Trabalhos

1. O Segundo Outorgante informa mensalmente, por escrito, o diretor de Fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de Fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 9.ª.

Cláusula 19.ª

Multas por Violação dos Prazos Contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
 - a) 1‰ do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;



- b) 1,5‰ do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;
 - c) 2‰ do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual;
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual pecuniária aí prevista reduzido a metade.
 3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual pecuniária por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.
 4. Caso o Segundo Outorgante não apresente o plano de trabalhos ajustado ou o apresente em desconformidade com o previsto na cláusula 9.ª, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso até à entrega e ou correção das desconformidades.

Cláusula 20.ª

Atos e Direitos de Terceiros

1. Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de Fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de Fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 21.ª

Condições Gerais de Execução dos Trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente Contrato e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.



3. O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Contrato e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
4. O Segundo Outorgante é detentor do Alvará n.º 65279-PUB emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), que contém as classificações indicadas no Programa de concurso, de acordo com a Lei n.º 41/2015 de 3 de junho.

Cláusula 22.ª

Alterações ao Projeto Propostas pelo Segundo Outorgante

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 23.ª

Trabalhos Complementares

1. O Segundo Outorgante deve comunicar ao Diretor de Fiscalização da Obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. Deve o Segundo Outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do Contrato, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
3. O Segundo Outorgante é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do Contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
4. O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo Primeiro Outorgante, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução
5. Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o Primeiro Outorgante ordenar a sua execução ao Segundo Outorgante desde que, de forma cumulativa:



- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do Contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Primeiro Outorgante;
 - b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% (dez por cento) do preço contratual; e
 - c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites legalmente previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP.
6. Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma Entidade Adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o Primeiro Outorgante ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa:
- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do Contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Primeiro Outorgante; e
 - b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 40% (quarenta por cento) do preço contratual.

Cláusula 24.ª

Trabalhos Preparatórios e Acessórios

1. O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Os trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário a esses trabalhos;
 - b) Os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Os trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
 - e) Os trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos;
 - f) Os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
 - g) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do Contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra até à data-limite da receção das



propostas;

- h) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste Contrato, dos produtos de escavação, demolição ou desmontagem, bem como resíduos de limpeza;
 - i) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
 - j) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo Segundo Outorgante quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas ou outras;
 - k) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
2. O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste Contrato, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao Primeiro Outorgante para verificação dessa conformidade. A planta definitiva do estaleiro e das instalações provisórias deve ser submetida à aprovação da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da consignação.
 3. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.
 4. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, nomeadamente, as menções referidas no artigo 348.º do CCP.
 5. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.
 6. O Segundo Outorgante obriga-se a colocar na obra, oportunamente e sem encargos para o Primeiro Outorgante, os sinais rodoviários e as balizagens para conveniente aviso e segurança do trânsito, com particular atenção sempre que, por virtude das obras ou obstáculo de qualquer natureza, haja necessidade de desviar a circulação de pessoas e viaturas.
 7. Os encargos relativos a todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios referidos no número anterior serão suportados pelo Segundo Outorgante.
 8. A preparação e o planeamento da execução da obra são da responsabilidade do Segundo Outorgante e compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do CCP e no número 1 da presente cláusula, os seguintes:
 - a) O desenvolvimento, especificação e entrega do Plano de Segurança e Saúde da fase de obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato;
 - b) A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;



- c) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos, incluindo os planos de monitorização e prevenção;
 - d) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos necessários à boa execução dos trabalhos, bem como os planos de estaleiro (geral e parciais);
 - e) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano ajustado de pagamentos;
 - f) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
9. O Primeiro Outorgante aprovará, se estiverem conformes, os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante e referidos em 8, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção dos mesmos.
 10. O Primeiro Outorgante prestará os esclarecimentos das dúvidas previstas na alínea b) do ponto 8., no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua receção das mesmas.
 11. Os atos previstos nos números anteriores deverão obedecer às formalidades previstas no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª

Menções Obrigatórias no Local dos Trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra (Primeiro Outorgante) e do Segundo Outorgante, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Contrato, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.



Cláusula 26.ª

Lotes, Amostras e Ensaios

1. Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste Contrato ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.
2. De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste Contrato, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao Segundo Outorgante, a outra ao Primeiro Outorgante e ficando a terceira de reserva na posse deste último.
3. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da Fiscalização e do Segundo Outorgante, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste Contrato, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
4. Os encargos com a apresentação das amostras encontram-se incluídos nos valores atribuídos pelo Segundo Outorgante a cada uma das atividades previstas no mapa de quantidades de trabalho.
5. As amostras não ensaiadas serão restituídas ao Segundo Outorgante logo que se verifique não serem necessárias.
6. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante.
7. Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
8. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Primeiro Outorgante.
9. Nos casos em que este Contrato não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.
10. Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste Contrato, o Primeiro Outorgante poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.
11. Nos casos em que este Contrato estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o Segundo Outorgante promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o Primeiro Outorgante ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.
12. Nos casos a que se refere o número anterior, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se



houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

13. Em todas as hipóteses em que a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver caráter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados
14. Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do Segundo Outorgante as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o Primeiro Outorgante suportará as despesas relativas aos ensaios a que tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.
15. Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste Contrato, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

Cláusula 27ª

Aprovação dos Materiais e Elementos de Construção

1. Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela Fiscalização;
2. A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais;
3. A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a Fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período alargado, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Segundo Outorgante;
4. No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos do número anterior, a aprovação for tácita, o Segundo Outorgante poderá solicitar a presença da Fiscalização para aquela identificação.
5. Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Contrato.
6. Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Segundo Outorgante forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas;
7. A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Segundo Outorgante facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades



necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos equipamentos, materiais ou elementos de construção referidos.

Cláusula 28.ª

Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Primeiro Outorgante correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 29.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas definidas no projeto de execução;
 - b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Cláusula 30.ª

Execução Simultânea de Outros Trabalhos no Local da Obra

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.



3. Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 31.ª

Outros Encargos do Segundo Outorgante

1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
2. Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos Contratos de seguros indicados no presente Contrato, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento (quando exigíveis) e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

SECÇÃO IV – PESSOAL

Cláusula 32.ª

Obrigações Gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



Cláusula 33.ª

Horário de Trabalho

1. O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra
2. O desenrolar dos trabalhos, nomeadamente em termos do respetivo horário, deverá respeitar escrupulosamente o disposto em matéria de produção de ruído.
3. Os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução das obras ou outras circunstâncias especiais o exijam e o Primeiro Outorgante o autorize.
4. Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Segundo Outorgante pretenda efetuar deverá ser proposta à Fiscalização, por escrito, com a necessária antecedência.

Cláusula 34.ª

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 36.ª.
5. O Segundo Outorgante responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

SECÇÃO I – PAGAMENTOS



Cláusula 35.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 3.162.608,50 € (três milhões, cento e sessenta e dois mil seiscientos e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 8.ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no número 2 do artigo 299.º do CCP.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
8. Não há lugar à concessão de adiantamentos.
9. Os trabalhos complementares deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 36.ª

Descontos nos Pagamentos

Nos termos do artigo 353.º, n.º 1, do CCP, e para efeitos de reforço caução será efetuada a dedução de 5% nos pagamentos parciais previstos ou então a dedução prevista pode ser substituída nos termos do n.º 2 do referido artigo.

Cláusula 37.ª

Mora no Pagamento

Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual,



tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 38.ª

Revisão de Preços

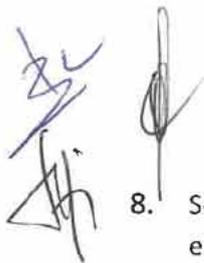
A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei 6/2004 de 6 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, se se verificar necessidade de uma revisão extraordinária de preços, com as fórmulas tipo definidas pelo Despacho n.º 1592/2004, de 8 de Janeiro, definindo-se a fórmula tipo F01 - edifícios de habitação, a utilizar na presente empreitada.

SEGUROS

Cláusula 39.ª

Contratos de Seguro

1. O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os Contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente Contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante perante o Primeiro Outorgante e perante a lei.
6. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por eles suportados.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.



8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

Cláusula 40.ª

O Objeto dos Contratos de Seguro

1. O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, do Primeiro Outorgante e de todos os seus subempreiteiros, uma apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens tipo CAR (Contractor's All Risks), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos de construção e montagens respeitantes ao Contrato. A apólice em referência contemplará os danos à obra e a responsabilidade civil, adiante indicadas.
2. Estas apólices deverão conter uma condição especial no sentido de que nenhuma indemnização será liquidada pela seguradora relativamente aos Danos à Obra, sem o prévio conhecimento do Primeiro Outorgante.
3. As apólices de seguros acima referidas deverão ser subscritas pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, sendo permitida a adoção do regime de franquias, dedutíveis por cada sinistro, as quais ficarão sempre a cargo do Segundo Outorgante, mas cujo nível quantitativo deve obter o acordo prévio do Primeiro Outorgante, que não suportará qualquer franquia de sua conta.
4. A subscrição destas apólices de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das apólices respetivas.
5. Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais 2 (dois) anos contados a partir da data de receção provisória dos trabalhos.
6. A apólice incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
 - a) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza;
 - b) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez, terrorismo e sabotagem;
 - c) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
 - d) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
 - e) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra.
7. Adicionalmente, as apólices deverão ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus subempreiteiros.



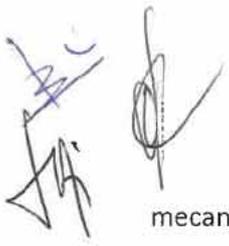
8. Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e extrapatrimonial causados a terceiros em geral e ao Primeiro Outorgante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária
9. É exigida a inclusão da cláusula especial de responsabilidade civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, Segundo Outorgante e subempreiteiros intervenientes.
10. A garantia referente aos seguros de responsabilidade civil será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da receção provisória.
11. O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um Contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
12. O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um Contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados
13. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a celebrar um Contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
14. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
15. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 12 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 41.ª

Representação do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante deverá comunicar ao Primeiro Outorgante, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do Contrato
2. Durante a execução do Contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa Contrato no Contrato, se estabeleça diferente



mecanismo de representação.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Primeiro Outorgante, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil.
4. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
5. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
6. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
7. O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
8. Caso venha a ser exigida a substituição do diretor de obra, a mesma deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação. O Segundo Outorgante deverá apresentar os documentos do novo técnico com a antecedência de 10 (dez) dias.
9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
10. O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do plano de segurança e saúde.
11. O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.
12. A substituição do técnico designado na Proposta para diretor de obra só será autorizada em caso de força maior devidamente justificado e aceite pela SCME.
13. Em caso de aceitação, pelo Primeiro Outorgante, da justificação a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a submeter à prévia aprovação do Primeiro Outorgante um outro técnico com formação, perfil e experiência, no mínimo, equivalentes às do técnico designado na Proposta.
14. O Segundo Outorgante entregará à Fiscalização, no mesmo prazo estabelecido no número 3 da presente cláusula, documento escrito indicando o nome, a qualificação, as atribuições e a respetiva posição no organograma da equipa da empreitada de todos os técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, e que, nominalmente constarem da proposta que submeteu, então, na sua qualidade de Concorrente.



Cláusula 42.ª

Representação do Primeiro Outorgante

1. Durante a execução o Primeiro Outorgante obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. A obra e o Segundo Outorgante ficam também sujeitos à Fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.
5. As determinações e instruções da Fiscalização serão obrigatoriamente confirmadas por escrito.
6. A Fiscalização, mediante a autorização do Primeiro Outorgante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou das disposições do Contrato.
7. A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o Segundo Outorgante das obrigações inerentes à empreitada.

Cláusula 43.ª

Livro de Registo da Obra

1. O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
ERICEIRA

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 44.ª

Receção Provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 45.ª

Receção Definitiva

1. A vistoria à obra para efeitos de receção definitiva é realizada 5 (cinco) anos após a receção provisória.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Primeiro Outorgante, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos Depósitos e Quantias Retidas e Liberação da Caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Segundo Outorgante as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.



2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos estabelecidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 295.º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.ª

Deveres de Informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
4. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato

Cláusula 48.ª

Modificação Objetiva do Contrato

1. O Contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do Contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.



Cláusula 49.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Primeiro Outorgante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos Contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada Contrato de subempreitada, o Segundo Outorgante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do Contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 50.ª

Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites



previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, no caso em que a tal esteja obrigado;
 - h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea p. do n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da



data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 51.ª

Resolução do Contrato pelo Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
 - e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver;
 - j) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - k) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - l) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c). do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 52.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª

Contagem dos Prazos

À contagem de prazos, durante a execução do Contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 55.ª

Legislação Aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente Contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP).



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
ERICEIRA

**CLÁUSULAS COMPLEMENTARES
DA EMPREITADA**

"Empreitada de Construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Ericeira"

1. Disposições Gerais

1.1. Responsabilidade

Qualquer aprovação, acordo ou aceitação por parte da Fiscalização apenas terá validade depois de fornecida por escrito. Nenhuma aprovação, acordo ou aceitação poderá desobrigar ou atenuar as obrigações do Segundo Outorgante ao abrigo do Contrato.

1.2. Condições do Local

O Segundo Outorgante deverá notificar de imediato a Fiscalização caso as condições encontradas no terreno sejam significativamente diferentes das descritas na generalidade dos Documentos do Contrato.

2. Subempreitadas

Identificação do pessoal: de modo a que a Fiscalização possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante do pessoal dos subempreiteiros, deverão os operários apresentar-se ao serviço devidamente identificados (por empresa) quer por farda, capacete ou qualquer outro meio a comunicar à Fiscalização.

3. Desenhos de Fabrico e Preparação, Amostras e Protótipos a Apresentar pelo Segundo Outorgante

3.1. Procedimentos Gerais

3.1.1. Esta secção define os procedimentos gerais para a apresentação de desenhos de preparação e fabrico, amostras, informação técnica e protótipos à Fiscalização para revisão e aprovação;

3.1.2. Não deverá ser iniciado qualquer trabalho enquanto não forem submetidos e aprovados pela Fiscalização os documentos, amostras e protótipos ou ensaios que lhe digam respeito;

3.1.3. A responsabilidade do Segundo Outorgante por quaisquer erros e omissões nos documentos entregues não cessará com a aprovação da Fiscalização;

3.1.4. Deverão ser feitas todas as correções às submissões, de acordo com o solicitado pela Fiscalização que deverão ser entregues sob a forma de revisão à primeira submissão;



3.1.5. Qualquer correção feita pela Fiscalização não será considerada como alteração ao projeto. Caso o Segundo Outorgante considere que esses ajustes/correções significam uma alteração do projeto/Contrato deverá obrigatoriamente referi-lo por escrito e obter o acordo da Fiscalização, antes do início da atividade de fabrico e/ou montagem/execução;

3.1.6. Todos os custos direta ou indiretamente associados ao cumprimento deste normativo correrão por conta do Segundo Outorgante considerando-se incluídos nos preços unitários propostos;

3.1.7. Quaisquer atrasos decorrentes do incumprimento das prescrições desta especificação serão da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

3.2. Regras das Submissões

3.2.1. O Segundo Outorgante deverá coordenar toda a informação de acordo com os requisitos do trabalho a executar. Submissões individuais incompletas não serão consideradas e não serão avaliadas;

3.2.2. O Segundo Outorgante deverá, para o planeamento dos trabalhos, considerar 10 dias úteis para a revisão e aprovação de qualquer submissão pela Fiscalização;

3.2.3. Todas as submissões deverão ser acompanhadas e capeadas por um documento próprio e preenchido de acordo com um modelo a acordar em reunião de obra, em que claramente serão assinaladas quaisquer alterações ao prescrito no Contrato e as razões das alterações propostas.

3.3. Desenhos de Preparação e Fabrico

3.3.1. Consideram-se desenhos de preparação e/ou fabrico todos os desenhos que ilustrem os detalhes necessários à compreensão da forma como o Segundo Outorgante se propõem executar determinada parte do projeto, incluindo pormenores que sejam necessários para compreender completamente as soluções construtivas idealizadas.

3.3.2. Os desenhos de preparação que serão obrigatoriamente entregues, além dos desenhos de coordenação das diversas especialidades e os requeridos nas especificações de cada projeto, são os descritos nos documentos e memórias descritivas que fazem parte do processo a apresentar pela Entidade Executante (EE). Será a EE obrigada à realização de desenhos de preparação sempre que o decurso da obra determine correções ou ajustes aos projetos apresentados.

3.3.3. Os desenhos de preparação e/ou fabrico deverão ser produzidos em formatos de papel normalizados em escalas adequadas ao grau de detalhe da parte da obra em estudo.

3.3.4. Todos os desenhos deverão ter uma legenda normalizada a acordar com a Fiscalização. A legenda será tal como a dos desenhos do autor do projeto e ser-lhe-á adicionado o nome do Empreiteiro Geral e do Subempreiteiro.

3.3.5. O Segundo Outorgante deverá submeter à Fiscalização um reprodutível, 3 (três) cópias e um ficheiro digital de Autocad de cada desenho de preparação e/ou fabrico.



3.3.6. Os desenhos submetidos de acordo com os números acima deverão, sempre que aplicável, na folha que acompanha a sua entrega, fazer referência às especificações e/ou desenhos de Contrato. O sistema de numeração dos desenhos deve conter o mesmo número de grupo de desenhos que o desenho de projeto a que se refere.

3.3.7. O Segundo Outorgante deverá manter atualizada uma folha de registo de desenhos com indicação das datas de submissão, revisão e aprovação.

3.3.8. Os desenhos deverão ser entregues com a antecedência suficiente tendo em conta que a Fiscalização disporá de 7 dias úteis para a apreciação e aprovação. Sempre que haja indicação da Fiscalização para a introdução de correções e/ou alterações aos desenhos entregues, por erro ou omissão do Segundo Outorgante, que justifiquem nova apreciação para aprovação, será contado um novo período de 7 dias úteis para a aprovação final.

3.3.9. Os desenhos terão de ter a aprovação final da Fiscalização.

3.4. Amostras e Materiais

3.4.1. O Segundo Outorgante deverá submeter para aprovação do autor do Projeto e pelo Primeiro Outorgante amostras de todos os materiais e equipamentos a incorporar nos trabalhos definitivos, com uma antecedência de no mínimo seis semanas relativamente à encomenda que pretende executar.

3.4.2. As amostras deverão ser entregues acompanhadas de uma folha normalizada com indicação clara do material ou equipamento em análise e deverá fazer referência específica a desenhos e especificações relevantes. A Fiscalização tem a liberdade de requerer certificados de testes aos materiais ou a execução de amostras de qualidade de mão-de-obra para aprovação. Caso as amostras apresentadas não correspondam às expectativas, podem ser requeridas sucessivas amostras até que as amostras apresentadas ou executadas estejam, em sua opinião, de acordo com as Especificações do projeto aprovado.

3.4.3. A submissão de amostras será acompanhada de toda a informação técnica, brochuras e catálogos, necessários à avaliação dos materiais e equipamentos propostos. Esta informação será entregue sob a forma de um original e duas cópias.

3.4.4. Sempre que necessário e solicitado pela Fiscalização, serão também apresentados diagramas e gráficos que demonstrem a performance dos materiais e equipamentos propostos.

3.4.5. Sempre que se trate de informação standard de fabricantes, deverá ser inequivocamente identificada a informação pertinente para o projeto em questão. Todos os custos de materiais, amostras, transporte dos mesmos e trabalhos necessários para testes das amostras ou trabalhos executados, conforme requerido, especificado ou instruído pela Fiscalização serão suportados pelo Segundo Outorgante.

3.4.6. Sempre que um determinado material ou equipamento não seja suscetível de apresentação de amostra, deverá ser entregue toda a informação solicitada nos pontos 3, 4 e 5.



No caso de serem necessários testes aos materiais, o Segundo Outorgante será responsável pelo fornecimento dos materiais e dos meios necessários (água, eletricidade, etc.) para que os testes sejam efetuados segundo os procedimentos e dentro do prazo tal como requerido e especificado no Contrato.

3.4.7. As amostras, até 3, deverão, sempre que necessário e/ou solicitado pela Fiscalização, definir cores e/ou texturas, devendo nestes casos ser submetidas amostras de toda a gama de cores e texturas. Os sistemas de cores a utilizar serão o NCS – Natural Color System e o RAL.

3.4.8. Uma vez aprovada uma amostra, esta será rubricada e identificada pela Fiscalização e guardada em local seguro. As amostras aprovadas passarão a constituir o padrão de qualidade da mão-de-obra e do material de acordo com o qual será analisado o trabalho respetivo executado em obra.

3.4.9. Sempre que exigido, o Segundo Outorgante deverá apresentar os certificados de origem, certificados de conformidade com as normas vigentes e certificados de garantia, dos fabricantes dos materiais e/ou equipamentos aprovados e que serão incorporados na obra.

3.5. Encomendas

3.5.1. O Segundo Outorgante deverá fazer as encomendas dos materiais e equipamentos logo que possível e só após a notificação de aprovação emitida pela Fiscalização.

3.5.2. Sempre que para tal solicitado pela Fiscalização o Segundo Outorgante deverá fazer prova da encomenda de determinado material e/ou equipamento.

3.5.3. As encomendas não deverão ser feitas com base nos mapas de quantidades, sendo o Segundo Outorgante, o único responsável pela adequabilidade da encomenda ao projeto a executar.

3.6. Fabrico e Montagem

3.6.1. Não deverá ser dada qualquer ordem de fabrico sem a prévia aprovação por escrito da Fiscalização.

3.6.2. Todos os materiais e equipamentos deverão ser montados de acordo com as especificações escritas do fabricante.

3.6.3. Qualquer eventual conflito entre as instruções do fabricante e as especificações do projeto deverá ser de imediato comunicado à Fiscalização, antes do início da montagem, que decidirá sobre o modo de execução ou montagem. Qualquer custo decorrente da não observância deste princípio correrá por conta do Segundo Outorgante.

4. Soluções de execução a adotar pelo Segundo Outorgante quando não indicadas no projeto

O Segundo Outorgante deverá colocar, sempre, à consideração da Fiscalização as soluções a adotar na execução dos trabalhos quando estes não sejam indicados no projeto, estando estas condicionadas à aprovação por parte da fiscalização.



5. Monitorização do Plano de Trabalhos

5.1. No prazo de 22 dias contados da consignação o Segundo Outorgante deverá apresentar planos individuais que identifiquem as atividades de consulta e contratação, apresentação de amostras e pedidos de aprovação de materiais e equipamentos e entrega de desenhos de preparação.

5.2. Estes planos deverão conter o detalhe suficiente para permitir uma análise integrada dos diversos planeamentos e a sua interligação com o Planeamento Geral da Empreitada. Estes planeamentos serão preparados de tal forma que não existam tarefas com uma duração superior a 15 dias.

5.3. Mensalmente, o Segundo Outorgante elaborará um planeamento bimestral das atividades do planeamento geral para os dois meses seguintes.

5.4. Com a mesma periodicidade deverão também ser entregues eventuais atualizações dos planeamentos referidos no ponto 1.

5.5. Qualquer aprovação da Fiscalização dos planeamentos referidos no ponto anterior não retira a responsabilidade do Segundo Outorgante quanto ao cumprimento dos prazos acordados no Contrato.

5.6. A aprovação de qualquer planeamento, seja ele parcial ou geral, não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito de extensão do prazo da empreitada.

5.7. Tendo em vista a monitorização e atualização do planeamento, o Segundo Outorgante deverá, sempre que para tal for solicitado, promover reuniões com subempreiteiro e fornecedores que contarão com a presença da Fiscalização.

5.8. Com uma periodicidade quinzenal ou outra que venha a ser acordada, o Segundo Outorgante deverá inspecionar a obra, conjuntamente com a Fiscalização.

5.9. Com a mesma periodicidade deverá o Segundo Outorgante entregar um relatório de progresso indicando claramente quaisquer restrições ou alterações ao planeamento. Quaisquer atrasos numa atividade crítica deverão ser expostos por escrito nesse relatório, indicando claramente as medidas corretivas que o Segundo Outorgante se propõe implementar de forma a recuperar o atraso.

5.10. Após a entrega do relatório de progresso quinzenal deverá o Segundo Outorgante reunir com a Fiscalização de forma a avaliar eventuais consequências ou ações a tomar em resultado da análise desse relatório.

6. Controlo da Empreitada. Periodicidade das informações à Fiscalização

6.1. A Fiscalização garantirá e implementará um sistema de controlo da Empreitada. O Segundo Outorgante deverá fornecer todos os documentos e informações relativos às suas atividades, métodos de execução, planeamento, meios humanos e de equipamentos, cronogramas financeiros e de pagamentos e outros elementos que venham a ser solicitados pela equipa da fiscalização.



6.2. O controlo do progresso da obra será feito pela Fiscalização, que balizará em qualquer momento o progresso dos trabalhos. Todas as informações a este respeito produzidas pelo Segundo Outorgante deverão ter como base o mesmo plano utilizado pela Fiscalização.

6.3. Os autos de medição mensais serão revistos pela Fiscalização. Qualquer informação a entregar pelo Segundo Outorgante relacionada com o controle financeiro da obra deverá ser feita de acordo com o plano aprovado pela Fiscalização.

6.4. Todo o controle administrativo da obra será feito pela Fiscalização com recurso a folhas tipo adequadas a cada situação e que deverão obrigatoriamente ser utilizadas pelo Segundo Outorgante.

7. Estaleiro

7.1. O Segundo Outorgante submeterá à apreciação da Fiscalização, no prazo de sete dias, contados da data da consignação, a planta do estaleiro da obra, que deve conter os traçados das instalações provisórias de águas, esgotos e energia.

8. Implantação e Exploração do Estaleiro, Zona da Obra, Utilização de Terrenos e Acessos.

8.1. O Segundo Outorgante deverá ter prévio conhecimento do local da Obra, devendo para tal proceder ao reconhecimento do mesmo, no que respeita às condições da parte já existente da construção, sua interligação com a presente empreitada, condições de acesso e circulação, depósito de materiais, instalações especiais, não podendo invocar o seu desconhecimento para quaisquer reclamações que pretenda apresentar.

8.2. O espaço, que constitui a “zona da Obra” é posto à disposição do Segundo Outorgante com as limitações emergentes das necessidades de outros Segundo Outorgantes e fornecedores para ocupação relacionada com os trabalhos dentro do respetivo prazo de duração. A ocupação destes espaços fica condicionada à prévia autorização da Fiscalização que determinará, no final dos trabalhos, a remoção de maciços e estruturas provisórias.

8.3. A aquisição de outros terrenos e/ou espaços que o Segundo Outorgante julgar necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, as indemnizações para a ocupação temporária e a constituição de servidões previstas ou não na proposta, constituirão encargos do Segundo Outorgante que deverá em cada caso, dar completo conhecimento ao Primeiro Outorgante das condições em que os obteve.

8.4. Os acessos existentes ou a construir necessários para a execução dos trabalhos da empreitada, serão utilizáveis sem restrições pelo Primeiro Outorgante e por todas as empresas afetas ao empreendimento, devendo ser assegurada a sua utilização em boas condições durante todo o período de realização dos trabalhos. No caso de haver a necessidade de prever acessos de carácter temporário ou provisório, o respetivo traçado e características deverão ser objeto de aprovação da Fiscalização, bem com o respetivo programa de remoções ou acondicionamentos, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante a obtenção das autorizações ou licenças necessárias.



9. Reposição de Espaços Cedidos

O Segundo Outorgante não poderá, sem autorização do Primeiro Outorgante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo Primeiro Outorgante e, se tal lhe for expressamente exigido neste Contrato, sendo obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

10. Redes Provisórias

O Segundo Outorgante deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de águas, esgotos de energia elétrica e de telecomunicações que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

11. Encargos Relacionados com as Redes Provisórias

A manutenção e a exploração das redes provisórias, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do Segundo Outorgante, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do procedimento.

12. Equipamento

12.1 O Segundo Outorgante fornecerá sob sua responsabilidade, todos os equipamentos, máquinas e utensílios necessários à execução dos trabalhos da sua responsabilidade assegurando o seu bom funcionamento.

12.2. A instalação, a adaptação e a utilização de equipamentos fixos não poderão iniciar-se sem prévia aprovação pela Fiscalização dos respetivos planos de montagem e localização.

12.3. As instalações ou equipamentos do estaleiro não poderão ser retirados do serviço sem autorização escrita da Fiscalização que poderá exigir a permanência de alguns, para utilização em trabalhos fora do âmbito da empreitada até à Receção Provisória da empreitada, e desde que sejam tidos em conta os encargos e demais consequências aplicáveis.

12.4. O Segundo Outorgante deverá satisfazer todos os pedidos de aluguer de equipamento para utilizações relacionadas com a realização do empreendimento que forem compatíveis com a execução dos seus próprios trabalhos.

12.5. Quando for caso disso, poderá a Fiscalização intervir no sentido de harmonizar interesses e, se necessário, definir as prioridades a respeitar.

12.5. Os preços contratuais incluirão todos os encargos com montagem, transferência, desmontagem e retirada dos equipamentos e também as demolições das correspondentes fundações, muros e estruturas, suportes e amarrações.

12.6. É da responsabilidade e encargo do Segundo Outorgante fornecer, instalar, operar e manter nas melhores condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à elevação de materiais, meios



humanos e ferramentas para a execução dos trabalhos referentes à realização completa da empreitada. A localização dos mesmos será proposta pelo Segundo Outorgante e aprovada pela Fiscalização da Obra.

12.8. O custo das horas de disponibilização de determinado equipamento para outras empreitadas será pago através da aplicação dos preços hora apresentados para este equipamento e categoria de mão-de-obra, na Lista de Preços Unitários de Mão-de-obra e Aluguer de Equipamentos, que conforme Convite integram a proposta do Segundo Outorgante.

12.9. Se no decorrer dos trabalhos de construção for necessário proceder à drenagem de águas pluviais ou outras por bombagem ou qualquer outro meio adequado à situação, esta será efetuada pelo Segundo Outorgante sem acréscimo de custo para o Primeiro Outorgante.

12.10. O Segundo Outorgante é responsável pela limpeza do lixo que produz.

12.11. O Segundo Outorgante apresentará uma planta definitiva do estaleiro da obra com a localização das suas instalações e equipamentos para aprovação pela Fiscalização na reunião de arranque de obra.

12.12. A aprovação pela Fiscalização de qualquer localização, instalação ou mesmo de horário de trabalho não traduz qualquer compromisso quanto à aprovação pelas Entidades Oficiais, quando aplicável. A aprovação pelas Entidades Oficiais e Licenciamentos são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

13. Publicidade

A instalação no perímetro da obra de qualquer painel ou elemento publicitário de qualquer natureza, fica sujeito a autorização expressa da Fiscalização ou pelo Primeiro Outorgante.

14. Reparação e/ou Reposição de Elementos

São da conta do Segundo Outorgante, considerando-se incluídos no valor da proposta, todos os trabalhos de reparação e/ou reposição de elementos danificados durante a execução dos trabalhos ou construções afetadas pela execução da obra, os quais devem ficar concluídos no prazo de 11 dias contados a partir da conclusão da obra.

15. Produtos, Materiais e Mão-de-Obra

15.1. Geral

15.1.1. Os materiais e equipamentos a incorporar nos trabalhos deverão obedecer às características técnicas especificadas no projeto e/ou proposta e ser de qualidade igual ou superior à indicada no projeto.

15.1.2. Os materiais e equipamentos deverão atingir as performances de acordo com os resultados de testes publicados e deverão ser escolhidos tendo em conta a facilidade e rapidez na obtenção de sobressalentes e peças de substituição.



15.1.3. Toda a mão-de-obra a empregar nas diferentes artes será sempre da melhor qualidade. O Segundo Outorgante deverá notificar de imediato o Primeiro Outorgante caso entenda que a execução de determinado trabalho para produzir os efeitos desejados é impraticável por inexistência de mão-de-obra qualificada.

15.1.4. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entenda necessário solicitar a carteira profissional de determinado trabalhador de forma a comprovar a sua aptidão para a execução de determinado trabalho.

15.1.5. O Primeiro Outorgante poderá a qualquer momento, desde que justificadamente, exigir a demissão da obra de qualquer trabalhador que julgue incompetente, descuidado, insubordinado ou de outro modo inconveniente ao normal desenvolvimento dos trabalhos. - Os produtos com defeito ou danificados, quer seja à chegada à obra ou após a sua incorporação nos trabalhos definitivos, serão rejeitados independentemente de quaisquer inspeções anteriores. As inspeções não retiram responsabilidade ao Segundo Outorgante, devendo ser entendidas como uma precaução contra eventual incúria ou erros.

15.1.6. O Segundo Outorgante deverá de imediato remover e substituir qualquer material ou equipamento danificado ou com defeito, correndo os custos inerentes por sua conta. Em caso de disputa acerca da qualidade ou estado de materiais, a decisão pertence à Fiscalização tendo como base os requisitos contratuais.

15.1.7. O Segundo Outorgante deverá garantir a uniformidade de fabrico dos materiais e equipamentos a aplicar na obra, devendo materiais equivalentes ter o mesmo fabricante de origem.

15.1.8. Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra, deverão satisfazer as Condições Técnicas apresentadas na proposta conjuntamente com o Contrato. Em particular, deverão satisfazer os regulamentos que lhe dizem respeito: Normas Portuguesas, Documentos de Homologação e de Classificação, bem como as normas de boa construção. Em qualquer dos casos, serão submetidos sempre à aprovação da Fiscalização, que poderá determinar a realização de ensaios especiais para comprovação das suas características.

15.2. Aprovação de Materiais e Equipamentos

Todo e qualquer material ou equipamento a incorporar nos trabalhos será sempre submetido à aprovação do autor do projeto e da Fiscalização, independentemente de se tratar de uma alternativa ou não.

15.3. Entrega em Obra e Armazenamento

15.3.1. O Segundo Outorgante deverá entregar, armazenar e manter todo o material e equipamento com os selos e etiquetas do fabricante.

15.3.2. O Segundo Outorgante deverá prevenir quaisquer danos, adulteração ou sujidade dos materiais e equipamentos durante o processo de entregas, transporte manuseamento e armazenamento.

15.3.3. Todos os materiais e equipamentos deverão ser armazenados de acordo com as instruções do fabricante, ou, na ausência de tais indicações, de acordo com as instruções da Fiscalização.



15.3.4. O Segundo Outorgante deverá retocar quaisquer pequenos danos de pintura em equipamentos acabados de fábrica de acordo com as instruções do Fabricante ou Fornecedor e da Fiscalização.

15.4. Receção de Materiais

15.4.1. Quando da receção de cada lote, deverá ser elaborado pelo Segundo Outorgante um boletim de receção onde deverão constar:

- a) Identificação da obra
- b) Designação do material ou do elemento
- c) Número do lote
- d) Data de entrada em obra
- e) Decisão de receção e visto da Fiscalização

15.4.2. Ao boletim de receção deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Certificado de origem
- b) Guia de remessa
- c) Boletins de ensaio

15.4.3. Os materiais ou elementos sujeitos à homologação obrigatória ou classificação obrigatória só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo Documento de Homologação ou Classificação, passado por um laboratório oficial.

15.4.4. O boletim de receção e documentos anexos deverão ser integrados no livro de registo da obra.

15.5. Stocks, Armazenagem e Depósito de Materiais

15.5.1. O Segundo Outorgante deverá possuir em depósito as quantidades de materiais suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das necessárias aprovações. O Segundo Outorgante é o único responsável pela preservação de todos os materiais, durante o transporte e o armazenamento, até à sua colocação em obra.

15.5.2. Os materiais deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, e arrumados de forma a se garantirem condições adequadas de acesso e circulação.

15.5.3. Desde que a sua origem seja a mesma, a Fiscalização poderá autorizar que, depois de obtida a respetiva aprovação inicial, os materiais não sejam separados por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a sua separação por tipos.

15.5.4. Os materiais deterioráveis pela ação de agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e a humidade do solo, de forma a se assegurar a sua boa conservação.

15.5.5. Os materiais existentes em armazém ou depósito e que sofram deterioração inaceitável, serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.



15.6. Remoção dos Materiais

15.6.1. Os materiais rejeitados provisoriamente deverão ser removidos para local da obra que permita a sua perfeita identificação e separação dos restantes.

15.6.2. Os materiais rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local no prazo que a Fiscalização estabelecer de acordo com as circunstâncias.

15.6.3. Em caso de falta de cumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações estabelecidas nos números anteriores, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais em causa para onde mais lhe convenha, pagando o que for necessário, tudo à custa do Segundo Outorgante.

15.7. Material Reciclado

A percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas a usar é de no mínimo 10%.

16. Testes e Laboratórios

16.1. Geral

16.1.1. Todos os requisitos especiais quanto a testes e inspeções a levar a efeito em laboratórios especializados a aprovar pela Fiscalização estão descritos nas especificações dos diferentes projetos.

16.1.2. Os testes que a seguir se indicam serão executados pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, mesmo que estes não se encontrem expressamente indicados nas especificações do projeto.

a) Inspeções e testes requeridos por leis, decretos-lei, portarias, códigos, regulamentos ou outros documentos de publicação oficial.

b) Todos os testes levados a efeito pelo Segundo Outorgante para sua própria conveniência.

c) Testes, ajustes e balanceamento de sistemas de transporte de gases, líquidos ou sólidos, processos, equipamento e sistemas mecânicos e elétricos.

d) Teste de pressão e observação de fugas ou caso necessário testes por meio de CCTV em condutas.

e) Todos os testes de fábrica necessários à aceitação de um determinado equipamento e/ou material.

f) Testes de "performance" de equipamentos e materiais como prova de conformidade com as especificações e parâmetros de projeto.

16.1.3. Sempre que o resultado dos testes executados demonstre a inadequabilidade de determinado material, equipamento ou sistema em relação às condições especificadas, o Segundo Outorgante deverá mandar executar quaisquer testes adicionais que venham a ser solicitados pela Fiscalização e suportará os custos inerentes.

16.2. Normas e Códigos



Todas as inspeções e testes serão efetuados de acordo com as normas especificadas no projeto, ou outras equivalentes que venham a ser acordadas com a Fiscalização e com os Projetistas.

16.3. Responsabilidade do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante será responsável e suportará todos os custos com os seguintes trabalhos associados à realização de testes e/ou inspeções:

16.3.1. Assegurar o acesso livre e desimpedido da Fiscalização ao local da inspeção ou teste.

16.3.2. Providenciar o número de amostras necessário para a execução de qualquer teste.

16.3.3. Suportar todos e quaisquer custos com remoção de materiais e equipamentos já instalados na obra que se venham a revelar necessários, descobrir para a Fiscalização poder verificar e atestar os resultados de qualquer inspeção ou teste.

16.3.4. Reparar qualquer trabalho danificado ou substituir qualquer material ou equipamento resultante da execução do teste ou inspeção. Estes custos correrão por conta do Segundo Outorgante.

16.3.5. Providenciar espaço exclusivo apropriado em obra para o armazenamento de amostras e equipamento.

16.4. Procedimentos

16.4.1. O Segundo Outorgante deverá notificar a Fiscalização, com a antecedência que vier a ser acordada, da ocorrência de qualquer teste ou inspeção.

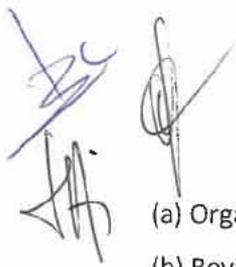
16.4.2. O Segundo Outorgante deverá entregar três cópias dos resultados das inspeções e/ou testes. Sempre que os testes sejam executados por laboratórios exteriores oficiais, os relatórios deverão ser enviados à Fiscalização diretamente pelo Laboratório.

17. Garantia de Qualidade

O Coordenador da Qualidade deverá possuir experiência em obras similares. O Segundo Outorgante, com a apresentação do Plano de Qualidade da Obra, informará, por escrito, o nome do técnico correspondente.

17.1. Sistema de Qualidade

O Segundo Outorgante deverá descrever na sua proposta e implementar durante o Contrato, um Sistema de Gestão de Qualidade com o objetivo de verificar que toda a Obra está de acordo com os requisitos do Contrato (Tipologia de Ensaios, Frequência dos Ensaios e Estudo para a Caracterização Final do Pavimento). O Segundo Outorgante deverá fornecer um plano de qualidade antes do início da obra. O plano de qualidade deverá descrever na sua globalidade as práticas, recursos e atividades específicas para a implementação do sistema de qualidade no Contrato. O plano de qualidade deverá incluir disposições legais e procedimentos subordinados aos seguintes títulos:



- (a) Organização
- (b) Revisão do sistema de qualidade
- (c) Documentação
- (d) Controlo de Subempreitadas
- (e) Materiais e peças pré-fabricadas
- (f) Inspeção e ensaio
- (g) Equipamento de inspeção.

17.2. Organização

O Segundo Outorgante deverá destinar um membro sénior da sua equipa e dotá-lo dos recursos necessários para assegurar que o sistema de qualidade é eficaz.

O O Segundo Outorgante deverá fornecer detalhes e deveres do pessoal que envolvido no terreno e fora dele, e quaisquer autoridades de inspeção independentes que proponha empregar. O Segundo Outorgante deverá assegurar que todo o pessoal possui as qualificações, experiência e formação adequadas para executar as obras que lhes são atribuídas.

17.3. Revisão do Sistema de Qualidade

O sistema de qualidade deverá ser revisto periódica e sistematicamente pelo Segundo Outorgante de forma a assegurar uma eficácia sustentada. Devem ser mantidos registos da revisão e torná-los disponíveis para exame pelo Administrador do Contrato e pelos Projetistas.

17.4. Documentação

O Segundo Outorgante deverá manter registos com o objetivo de justificar a conformidade com os requisitos especificados, incluindo o trabalho levado a cabo pelos subempreiteiros, fabricantes, fornecedores e autoridades de inspeção independentes. Os registos deverão incluir:

- (a) identificação do elemento, item, grupo ou lote
- (b) natureza e número das observações e ensaios
- (c) número e tipo de deficiências detetadas
- (d) detalhes de qualquer ação corretiva tomada ou proposta.

Quaisquer registos que indiquem que material ou mão-de-obra em qualquer parte da Obra não está de acordo com os requisitos especificados, devem ser enviados sem demora ao Administrador do Contrato juntamente com as propostas do Segundo Outorgante para retificação. Todos os registos devem ser mantidos no local da obra e disponibilizados para exame. Concluída a Obra, deve ser fornecida ao Administrador do Contrato uma cópia de todos os registos, a menos que exista indicação em contrário.



17.5. Procedimentos

O Segundo Outorgante deverá estabelecer e manter procedimentos para controlo de todos os documentos e dados referentes a cada atividade do plano de qualidade.

17.6. Registos das Condições Atmosféricas

O Segundo Outorgante deverá manter um registo diário das temperaturas máximas, mínimas e médias exteriores à sombra.

Deverá ser mantido um registo da humidade e da velocidade do vento. As leituras devem ser efetuadas imediatamente antes de ser colocado qualquer betão.

17.7. Registos de Construção

O Segundo Outorgante deverá manter registos datados com precisão relativos à evolução da Obra.

Nesses registos deverá constar a identificação e caracterização dos materiais empregues na obra bem como o local onde foram aplicados. Dos pedidos para betonagem deverão constar as datas e as ocorrências das vistorias de cofragens e armaduras.

17.8. Controlo dos Subempreiteiros

Todos os trabalhos executados por subempreiteiros deverão observar o sistema de qualidade e o Segundo Outorgante deverá assegurar que qualquer Subempreiteiros efetua os procedimentos e controlos necessários estipulados pelo Contrato.

17.9. Materiais e Peças Pré-fabricadas

Todos os materiais e peças pré-fabricadas devem ser fabricados e ensaiados de acordo com o requisito especificado. Quando as provas de conformidade dependerem apenas das inspeções e ensaios efetuados por um Subempreiteiro fabricante, fornecedor ou autoridade de inspeção independente, o Segundo Outorgante deverá assegurar que essas provas são satisfatórias e que são mantidos registos adequados. Não podem ser utilizados na Obra materiais ou peças pré-fabricadas sem que tenha sido verificada a conformidade com o especificado.

Todos os materiais e peças pré-fabricadas entregues na obra devem conter o nome do fabricante, o nome da marca ou qualquer outro dado que possa ser necessário para verificar a natureza exata do material ou da peça e relacioná-lo com os requisitos especificados.

Os materiais e as peças pré-fabricadas devem ser provenientes de fornecedores e fabricantes que tenham sido avaliados por uma instituição de certificação independente. O transporte, manuseamento e



armazenamento dos materiais e peças pré-fabricadas, deverá ser controlado de forma a evitar má utilização, danos ou deterioração.

O Segundo Outorgante deverá efetuar todos os procedimentos para a identificação e isolamento de materiais e peças pré-fabricadas que não obedeçam aos requisitos especificados. Os certificados de ensaio da obra devem incluir o local na Obra ou o grupo que a amostra e representa.

17.10. Materiais Excluídos

Os materiais ou substâncias que habitualmente se saibam, aquando da sua utilização, ter efeitos nefastos, devem ser utilizados apenas conforme previsto pelas Normas Europeias em vigor no momento da utilização.

17.11. Amostras

O Segundo Outorgante deverá fornecer todas as amostras estipuladas pelo Contrato para aprovação por parte da Fiscalização e fornecer um armazenamento seguro incluindo prateleiras para apresentação, referência e inspeção de amostras aprovadas.

17.12. Variações

As variações nos materiais especificados ou demonstrados nos desenhos podem vir a ser permitidas se o Segundo Outorgante enviar detalhes completos da sua proposta antes de a obra em questão ter início. Esses detalhes serão sujeitos a aprovação da Fiscalização.

Todos os dados para aprovação devem ser acompanhados por provas que demonstrem que o material está de acordo com os requisitos do Contrato.

17.13. Inspeção e Ensaio

O Segundo Outorgante será responsável pela execução de todas as inspeções e ensaios necessários no seu plano de qualidade para verificar se a Obra satisfaz os requisitos especificados.

O Segundo Outorgante deverá possuir um sistema de identificação do estado da inspeção da Obra em todas as fases.

O Segundo Outorgante deverá avisar por escrito com uma semana de antecedência a Fiscalização sempre que forem efetuadas inspeções ou ensaios pelo Segundo Outorgante, Subempreiteiros, fabricantes, fornecedores e outros, de modo a permitir que aqueles possam estar presentes, caso o pretendam.

17.14. Equipamento de Inspeção

O Segundo Outorgante deverá ser responsável pelo fornecimento, controlo, calibragem, manutenção e inspeção do equipamento de medição e ensaio adequado para demonstrar que a Obra está de acordo com os



requisitos especificados. Este equipamento, ou semelhante, deverá ser colocado à disposição da Fiscalização ou de um representante seu sempre que for necessário para inspeção da Obra.

17.15. Trabalho em Não Conformidade

Sempre que, na opinião da Fiscalização, quaisquer materiais ou trabalhos acabados em qualquer parte da Obra, não estejam de acordo com o Contrato, a parte da Obra em questão não será aceite. Qualquer obra que os Projetistas considerem ser de qualidade inferior em relação a uma amostra ou protótipo aprovado ou que apresente diferenças inaceitáveis em relação às partes da Obra já construídas ou que sejam posteriormente manchadas ou danificadas, não será aceite.

Todo o trabalho que se encontre nestas condições será retirado do local e substituído ou reparado de uma forma aprovada.

17.16. Proteção da Obra

O Segundo Outorgante é responsável por assegurar os trabalhos se encontram protegidos de forma adequada no final de cada dia e durante períodos de mau tempo. Todos os trabalhos expostos à vista na Obra concluída devem ser protegidos contra o risco de descargas, manchas e outros danos.

O Segundo Outorgante é responsável pelo policiamento e gestão do trânsito nos limites da obra, podendo, se considerar necessário, requisitar os serviços da Polícia Municipal.

17.17. Drenagem e Proteção

O Segundo Outorgante deverá tomar todas as medidas necessárias de forma a manter a Obra sem água nos locais onde esta possa ter efeitos nefastos. Garantir a rega necessária nos locais da obra sempre que as condições meteorológicas o justifiquem, ou sempre que, solicitado pela Fiscalização, de modo a evitar poluição provocada pelo pó.

17.18. Precisão Dimensional

17.18.1. Geral

Antes de os trabalhos terem início no terreno, o Segundo Outorgante deverá submeter à aprovação do Administrador do Contrato os métodos de controlo dimensional que propõe para a implantação da obra, a sua construção e verificação que satisfaçam o rigor exigido. O Segundo Outorgante é responsável pela verificação da coordenação do rigor dimensional especificado ou acordado com os requisitos de qualquer Subempreiteiro ou Fornecedor e deverá notificar a Fiscalização para qualquer discrepância antes de o trabalho correspondente ter início. Tolerâncias alternativas às especificadas podem ser permitidas desde que sejam enviadas para aprovação antes de o trabalho ter início na obra. Sempre que estas mudanças impliquem



alterações nos detalhes já preparados, o Segundo Outorgante deverá fornecer informação pormenorizada sobre os elementos incluídos de acordo com as suas propostas. Estes detalhes deverão ser enviados para a Fiscalização e para os Projetistas para aprovação antes de o trabalho correspondente ter início na obra.

17.18.2. Implantação

No início do Contrato a Entidade Executante deverá estabelecer um ponto de referência primário aprovado e uma linha base na qual se baseará todo e qualquer trabalho de implantação posterior.

17.18.3. Mão-de-obra

A mão-de-obra utilizada pelo Segundo Outorgante para a execução dos trabalhos da empreitada será da melhor qualidade e especializada nas tarefas que lhe estão destinadas. O Segundo Outorgante não poderá empregar ninguém sem as devidas qualificações para a execução dos trabalhos necessários. A Fiscalização tem o direito de expulsar da obra trabalhadores que julgue incompetentes, descuidados, insubordinados ou, de outro modo inconvenientes. Em casos de disputa cabe unicamente à Fiscalização a decisão quanto à qualidade ou adequabilidade da mão-de-obra empregue, sendo sua a decisão final.

18. Troca de Informação

a) Formatos de ficheiros para efeitos de troca de informação entre todos os intervenientes são estabelecidos os seguintes formatos de ficheiros:

Desenhos: Autocad _ extensão *.DWG, *.DWF

Texto: Microsoft Word _ extensão *.doc

Acrobat Reader _ extensão *.pdf

Folhas de cálculo - Microsoft Excel _ extensão *.xls

A alteração dos ficheiros enviados poderá estar interdita.

b) Entrega de documentos

De todos os desenhos e documentos entregue pela Entidade Executante à Fiscalização, será enviado o suporte informático com os ficheiros correspondentes e três cópias em papel, assinadas pelo Diretor de Obra e/ou pelo responsável do Segundo Outorgante. Das versões originais assinadas será imediatamente arquivada uma via no arquivo de originais da Fiscalização. Todas as entregas serão acompanhadas de uma guia de envio de documentos onde serão discriminados item por item os documentos entregues.

19. Preços

19.1. Preços Novos



O Segundo Outorgante deverá apresentar a justificação de todos os preços unitários de trabalhos não previstos no Contrato, decompondo-os em materiais, mão-de-obra de transformação, mão-de-obra de colocação e meios de transporte e de elevação eventualmente necessários, de forma a permitir à Fiscalização a sua análise. Todos os preços base de eventuais futuros trabalhos terão por base e como referência os preços unitários do Contrato.

19.2. Preços de Trabalhos Semelhantes

Trabalhos semelhantes terão preços iguais, independentemente da zona da obra onde estão previstos no Mapa de Trabalhos e Quantidades.

20. Telas Finais da Obra

20.1. Telas Finais

20.1.1. O Segundo Outorgante deverá manter permanentemente na sua posse no local da obra uma cópia de todos os desenhos de projeto, adendas, revisões, clarificações e instruções, que deverá estar disponível para consulta a qualquer altura pelos representantes do Primeiro Outorgante.

20.1.2. O Segundo Outorgante deverá garantir que todos os desvios em relação ao projeto de execução contratual serão clara e indelevelmente assinalados a tinta vermelha na cópia entregue pelo Primeiro Outorgante, representando assim fielmente o trabalho conforme executado em cada momento.

20.1.3. Os desvios que devem obrigatoriamente ser registados, incluem em geral, embora não se limitando a partes da construção não visíveis, todas as construções que possam ter implicações em futuras alterações e/ou acréscimos.

20.2. Revisão das Telas Finais

20.2.1. Os desenhos assinalados da forma acima referida deverão ser apresentados nas reuniões de projeto para confirmação junto do Projetista e Fiscalização, ou sempre que solicitados.

20.2.2. Caso assim o entenda a Fiscalização poderá solicitar uma revisão de todas as telas finais antes de cada pagamento mensal devido ao Segundo Outorgante, sendo os desenhos considerados como corretos ou não, à data da revisão/inspeção.

20.3. Entrega das Telas Finais

20.3.1. No final da obra todos os desvios, incluindo aqueles causados pelas revisões, clarificações, adendas e instruções do Primeiro Outorgante, deverão ser transferidos para um conjunto de desenhos a fornecer pelo Primeiro Outorgante para o efeito.



20.3.2. Cada desenho deverá ter a identificação da Entidade Executante, arquivo e o carimbo com a inscrição *“certificamos que estes projetos representam a obra tal como construída”* e deverá ser assinado pelo seu representante.

20.3.3. A Entidade Executante, no prazo de um mês após a conclusão dos trabalhos, deverá entregar ao Primeiro Outorgante 3 cópias em papel, da versão definitiva das telas finais e uma cópia em formato digital protegido (Autocad), devidamente organizadas em capas devidamente identificadas com os respetivos índices e listagem de desenhos. Simultaneamente será entregue também a versão original anotada e produzida ao longo da obra.

21. Obrigações do Segundo Outorgante

21.1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

É da integral e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, relativamente aos trabalhos por si realizados ou que venham a ser subcontratados a subempreiteiros e demais prestadores de serviços, obter e manter os custos inerentes, todas as outras licenças relativas às obras para além das já obtidas e necessárias à execução da Empreitada (explosivos, tapumes, ocupação de vias públicas, estaleiro, trabalhos para além do horário autorizado, circulação de viaturas, cargas e descargas, etc.) exigíveis atualmente ou em momento superveniente. A eventual não obtenção de qualquer uma dessas licenças ou a sua eventual suspensão, alteração, caducidade, revogação ou extinção por qualquer outro meio pelo Primeiro Outorgante, não poderá ser considerada em caso algum como fundamento ou justificação para o atraso ou não cumprimento de qualquer obrigação que recaia sobre o Segundo Outorgante.

23.2. Para além do previsto no Contrato, constituem igualmente encargos específicos do Segundo Outorgante, os seguintes:

a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que sejam sofridos pelo Primeiro Outorgante ou por terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e prestadores de serviço, nomeadamente tarefeiros e montadores, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias, pela ocupação temporária de prédios particulares necessária à execução da Empreitada ou pela ocupação de terrenos para depósito ou empréstimo de solos;

c) As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos a todas as pessoas, nomeadamente vizinhos e passantes;

d) O Segundo Outorgante é responsável pelas indemnizações e reparações dos prejuízos que, nomeadamente nos termos das alíneas a) e b) anteriores, possam ser exigidas pelo ou ao Primeiro Outorgante e responderá, por este, em todas as ações em que este seja demandado para tal efeito. Os danos cuja indemnização esteja



a cargo do Segundo Outorgante serão todos aqueles cuja indemnização venha a ser reclamada pelo lesado, exceto se vier a demonstrar que a extensão dos danos causados é quantitativa ou qualitativamente inferior.

e) São da responsabilidade do Segundo Outorgante as deficiências e atrasos na execução da obra e os danos causados nos trabalhos de outros subempreiteiros que tenham origem na negligência, imprevidência, deficiência de meios ou erros de manobra que lhe sejam imputáveis, ou aos seus agentes e operários.

f) O Segundo Outorgante deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar que as suas instalações e os trabalhos já executados sejam danificados por chuvas, inundações, ventos, tempestades e outros fenómenos naturais.

g) A reposição de todos os serviços afetados cuja ocorrência se deva a necessidade decorrente da execução da obra, seja em consequência do previsto no projeto, seja das suas eventuais alterações impostas pelas diversas entidades competentes.

22. Inspeções, Ensaios e Qualificação de Pessoal

As inspeções e ensaios a realizar quer em obra quer em laboratório serão de encargo do Segundo Outorgante e serão programadas de acordo com os seguintes documentos:

- 1 - Normas Portuguesas aplicáveis
- 2 – Controlo de Qualidade incluída na proposta.
- 3 - Especificações (Condições Técnicas) incluída na proposta.
- 4 - Plano de Qualidade do Segundo Outorgante.

O Plano de Inspeção e Ensaio prevê aplicações antes do início, durante o curso e após a conclusão dos diversos trabalhos, nomeadamente no que respeita a implantações topográficas, composição, entrega e resistência do betão, cofragem e betonagem, equipamentos e em relação a estruturas metálicas, inspeção visual, testes por líquidos penetrantes, radiografias e ensaios destrutivos das soldaduras e ainda verificações de aperto mecânico das ligações.

Todos os soldadores a utilizar quer em fabrico quer em montagem terão de possuir certificação acreditada pelo ISQ a ser apresentada à Fiscalização até 72 horas antes de iniciarem a sua atividade em obra.

23. Regulamentação Aplicável

A empreitada reger-se-á pelos regulamentos, disposições ou normas de todas as entidades oficiais com jurisdição sobre a execução dos trabalhos. No caso de existirem conflitos entre documentos de diferentes autoridades, o Segundo Outorgante obterá clarificação por parte da Fiscalização antes do prosseguimento dos trabalhos.

Compete exclusivamente ao Segundo Outorgante a responsabilidade técnica perante as entidades oficiais competentes, a assumir de acordo com os regulamentos oficiais em vigor, aplicáveis aos vários trabalhos que fazem parte da empreitada. O Segundo Outorgante obterá as licenças necessárias (ou certificar-se-á que



os subempreiteiros as obtenham) e fará prova desse facto à Fiscalização. O Segundo Outorgante ou os subempreiteiros responsabilizar-se-ão ainda por dar conhecimento às entidades oficiais de todas as revisões que afetem os trabalhos sob sua jurisdição.

24. Conclusão da Obra

24.1. Para feitos de receção provisória, a obra considera-se concluída quando:

- a) Estiver perfeitamente executada e em condições gerais de bom funcionamento, depois de realizados todos os trabalhos previstos, necessários à perfeita e completa utilização da mesma ou parte da mesma nos termos contratuais.
- b) Tenham sido realizados todos os ensaios, com aprovação do seu funcionamento.
- c) Tenham sido entregues ao Primeiro Outorgante os boletins dos ensaios realizados, nomeadamente os dos betões e resultados de testes.
- d) Tenham sido entregues ao Primeiro Outorgante as garantias previstas contratualmente.
- e) Tenham sido entregues ao Primeiro Outorgante as Telas Finais de todos os projetos.
- f) Tenham sido entregues ao Primeiro Outorgante o termo de responsabilidade da Obra
- g) Tenham sido entregues ao Primeiro Outorgante os materiais de operação e manutenção de todos os sistemas instalados no âmbito desta empreitada.

24.2. Conservação e Assistência durante o Prazo de Garantia.

24.2.1. Durante o prazo de garantia o Segundo Outorgante é obrigado a fazer imediatamente e de sua conta as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de conservação e reparação que sejam indispensáveis para assegurar o comportamento normal da obra, dentro das condições especificadas neste Contrato. O Segundo Outorgante transferirá para o Primeiro Outorgante todas as garantias dadas por fabricantes sobre os produtos aplicados.

24.2.2. Excetuam-se do disposto do número anterior as substituições e os trabalhos de conservação ou reparação que derivem de uso normal da obra ou de desgaste ou depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

24.2.3. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar assistência durante o prazo de garantia. Entende-se por assistência a comparência, de pessoal especializado com equipamento de manutenção, para imediata reparação, afinação ou outros, quando for solicitado pelo Primeiro Outorgante, durante o período de garantia. O concorrente indica o tempo de resposta em caso de comunicação de avaria. A assistência deve ser garantida pelo Segundo Outorgante 24 horas por dia, 365 dias por ano.

24.2.4. O Segundo Outorgante obriga-se a fazer a conservação da obra durante o período de garantia. A conservação é a realização de todas as tarefas definidas nos planos de rotinas, a fornecer pelo próprio Segundo



Outorgante, sem mais encargos para o Primeiro Outorgante. O plano de rotina preverá as vistorias, ensaios, correção, substituição ou outros, de modo a que a obra final funcione em perfeito estado. O plano de rotinas é aprovado pela Fiscalização, e é executado trimestralmente a partir da receção provisória, coincidindo a última conservação com a data da receção definitiva.

24.2.5. O Segundo Outorgante é obrigado a possuir no seu armazém para entrega e montagem imediata, durante o período de garantia, os materiais e equipamentos de reserva necessários à manutenção, em perfeitas condições de utilização e funcionamento, dos materiais e equipamentos fornecidos. A sua falta será penalizada pelo Primeiro Outorgante em conformidade com os prejuízos diretos e indiretos que efetivamente sofrer devidos à perturbação havida.

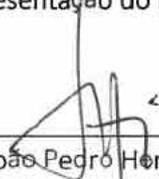
25. Levantamento do Estaleiro

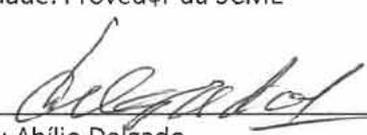
25.1. Concluídos os trabalhos objeto da presente Empreitada, o Segundo Outorgante obriga-se a levantar o estaleiro e a abandonar a Obra, deixando-a livre, devoluta e limpa no prazo máximo de 10 dias a contar da data de conclusão dos trabalhos, salvo se o contrário for expressamente acordado com o Primeiro Outorgante.

25.2. Sempre que a Fiscalização fundamentadamente entenda necessário a remoção de parte ou parte do estaleiro, o Segundo Outorgante deverá proceder em conformidade e reorganizar a sua área de estaleiro de forma a não causar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento dos trabalhos.

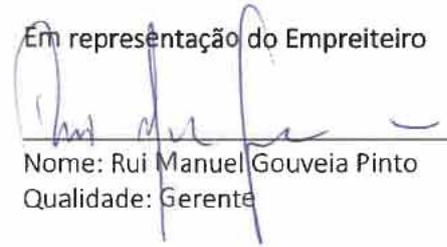
Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

Em representação do Dono de Obra


Nome: João Pedro Henriques Gil
Qualidade: Provedor da SCME


Nome: Abílio Delgado
Qualidade: Tesoureiro da SCME

Em representação do Empreiteiro


Nome: Rui Manuel Gouveia Pinto
Qualidade: Gerente

